PROCESSO TC : 000842/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Elber Santiago Silva
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1112/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.365 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão previdenciária concedida a Elber Santiago Silva, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Ana Célia Franca Cruz. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 27/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão de pensão previdenciária concedida a Elber Santiago Silva, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **11 de outubro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 18:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:59
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:40

RELATÓRIO

O presente Processo TC 000842/2017 refere-se à revisão de pensão previdenciária concedida a Elber Santiago Silva, CPF nº 119.930.575-87, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Ana Célia Franca Cruz, CPF nº 335.477.505-04, servidora ativa, falecida em 29.9.1997 (fl. 42).

Ab initio, importa ressaltar que este Tribunal, por meio da Decisão TC 16183 – Segunda Câmara (fls. 66/67), Processo TC 087423/98, julgou pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão a Leonardo Cruz Santiago e Manuel de Oliveira Silva Neto, filhos menores da ex-segurada e seus únicos dependentes naquele momento.

O Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2715/2010 (fl. 89), indeferiu o pedido de revisão de pensão (fl. 76), formulado pelo Sr. Elber Santiago Silva, visando sua inclusão, na condição de cônjuge, no rol de beneficiários da ex-segurada Ana Célia Franca Cruz.

Por meio de antecipação de tutela, concedida em decisão judicial (fls. 91/94), proferida nos autos do Agravo de Instrumento (Processo 2011216049), o Sr. Elber Santiago Silva foi declarado beneficiário da ex-segurada, na qualidade de cônjuge, decisão que foi acatada pelo referido órgão previdenciário, que deferiu a concessão de pensão, por meio de Portaria (fl. 98), com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88, c/c arts. 50, 54 e 55 da LCE nº 113/2005, no valor de R$ 1.875,15, tendo o dia 23.9.2011, como termo inicial do benefício.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 107/108), aduziu que o presente processo tramita neste Tribunal desde 27.3.2015, *"sendo recomendável o julgamento do benefício como legal, em atendimento aos princípios*

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 20:21:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:59
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:40

da boa fé, da confiança legítima e da segurança jurídica", com fundamento no julgamento do RE 636.553, com repercussão geral (Tema nº 445 do STF). Ao final, recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro do ato de revisão de pensão em análise.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl.112), opinou pela legalidade e registro do ato de revisão do benefício de pensão previdenciária em favor do Sr. Elber Santiago Silva.

É o relatório.

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pela Coordenadoria Jurídica, quanto ao registro tácito do ato *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Elber Santiago Silva, por meio de decisão judicial, acatada pelo órgão previdenciário, teve reconhecido seu direito como beneficiário da ex-segurada Ana Célia Franca Cruz e, em consequência, deferida a pensão pleiteada. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de revisão de pensão previdenciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a sua apreciação e julgamento.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, com as vênias de estilo, voto pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão previdenciária concedida a Elber Santiago Silva, observando o regime da revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 13:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:59
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:40

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **27/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de revisão de pensão previdenciária, no valor de R$ 1.875,15, concedida a Elber Santiago Silva, CPF nº 119.930.575-87, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Ana Célia Franca Cruz, CPF nº 335.477.505-04, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Elber Santiago Silva	Cônjuge	23.9.2011	100	1.875,15

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 14:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:59
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:40